

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA O GABINETE DE SAÚDE E BEM ESTAR DOS SAS-IPVC, NO ÂMBITO DO PROJETO RES4ALL - PROCEDIMENTO REF.º 2025/AJD/006, ADJUDICADO A **JULIANA FILIPA VARAJÃO ROCHA**, PELO VALOR GLOBAL DE **8.669,10 EUROS**, ACRESCIDOS DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR. _____

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo celebram o presente contrato de Aquisição de serviços de Enfermagem para o Gabinete de Saúde e Bem Estar dos SAS-IPVC, no âmbito do projeto RES4ALL+, inserido do Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior (DGES), no montante global de **8.669,10 euros** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. _____

Como contraente público, os **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, doravante designado por primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de abril, n.º 177, 4900-339 Viana do Castelo, representados pelo Doutor José Luís da Rocha Ceia, Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, conforme despacho n.º 8875/2019, publicado no DR, 2ª série, n.º 191, de 04.10.2019, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do art.º 106º do CCP e do art.º 30º, n.º2, al. v) dos estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009. _____

Como cocontratante, **Juliana Filipa Varajão Rocha**, doravante designada por segundo outorgante, com o número de identificação fiscal 231 615 191, cartão de cidadão n.º _____, com morada na _____, neste ato representado pela própria e com poderes para outorgar o presente contrato. _____

PRIMEIRA: Adjudicação e Aprovação da minuta. _____

A adjudicação do objeto a contratar e a respetiva minuta foram aprovados em 19 de setembro de 2025, pelo Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, José Luís da Rocha Ceia, na Plataforma das compras públicas, ao abrigo da delegação de competências efetuada pelo Presidente, por exigências de funcionamento da Plataforma de Compras Públicas e constante do Despacho-IPVC-P-1/2020, de 7 de janeiro de 2020. _____

SEGUNDA: Objeto. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de Enfermagem para o Gabinete de Saúde e Bem Estar dos SAS-IPVC, no âmbito do projeto RES4ALL+, inserido do Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior (DGES). _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: O primeiro outorgante só reconhece como único responsável pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, o segundo outorgante, o qual assume diretamente todas as obrigações nele previsto. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações a que está sujeito o segundo outorgante na prestação de serviços, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos e na proposta adjudicada, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente contrato. _____

TERCEIRA: Financiamento.

O encargo previsto no contrato será suportado pelo financiamento, promovido pela DGES, ao abrigo do orçamento previsto e aprovado em candidatura pelo Programa para a Promoção da Saúde Mental no Ensino Superior – projeto RES4ALL+, dinamizado pelo Gabinete de Saúde e Bem Estar.

QUARTA: Encargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O encargo total deste contrato é de 8.669,10 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme o mapa de quantidades definido no respetivo caderno de encargos, através da classificação económica 01.02.02.20.E0, e fonte de financiamento 316.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os SAS-IPVC reservam-se ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas ou alterar as quantidades estimadas e especificadas no caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelas suas unidades orgânicas. Somente serão efetuados os pagamentos referentes às quantidades efetivamente encomendadas, através de requisição/encomenda efetuada pelos SAS-IPVC e respetivo comprovativo de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o preceituado no art.º 299º do CCP, os pagamentos serão efetuados nos 30 dias subsequentes à receção e verificação de conformidade da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: O adjudicatário apresentará, mensalmente, fatura dos serviços prestados, sendo obrigatório a menção do número de compromisso na “descrição” da respetiva fatura. Esta fatura deverá ser entregue/enviada, depois de devidamente assinada pelo gestor de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A faturação deverá ser efetuada mensalmente, por unidade orgânica devidamente identificada, de forma desmaterializada sob tecnologia *Electronic Data Interchange* (E.D.I.), conforme consta da legislação em vigor em matéria de faturação eletrónica (artigo 299º - B do CCP e Decreto-lei nº 123/2018 de 28 de dezembro e Decreto-Lei nº14-A/2020 de 7 de abril).

QUINTA: Prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem a duração de 6 (seis) meses, com início à data da última assinatura digital dos outorgantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá terminar em data prévia à referida no número um, caso a necessidade se esvazie e a prestação de serviços deixe de ter fundamento para continuar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação de serviços será efetuada de acordo com o estipulado no art.º 25 do caderno de encargos.

SEXTA: Gestor do contrato.

O gestor nomeado para o presente contrato [REDACTED] funcionária dos SAS-IPVC, a exercer funções como psicóloga do Gabinete de Saúde e Bem Estar dos SAS do IPVC e GIP SAU, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

SÉTIMA: Local de Prestação do Serviço.

A prestação de serviços será prestada nas instalações do adjudicatário – UO (Escolas) do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e Gabinete de Saúde e Bem Estar dos SAS do IPVC, a definir diretamente com o gestor de contrato, sendo as respetivas deslocações a cargo do cocontratante. _____

OITAVA: Sigilo. _____

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. _____

NONA: Penalizações. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o primeiro outorgante sofra na sequência de tais atos. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso no fornecimento por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (artigo 329º do CCP). _____

PARÁGRAFO QUARTO: Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à prestação do fornecimento enquanto não tiver assinado o presente contrato. _____

DÉCIMA: Cessão da posição contratual. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. _____

PARÁGRAFO QUARTO: A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP. _____

DÉCIMA PRIMEIRA: Casos fortuitos ou de força maior. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. _____

DÉCIMA SEGUNDA: Cessação do contrato. _____

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei. _____

DÉCIMA TERCEIRA: Rescisão do contrato. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato. _____

DÉCIMA QUARTA: Questões emergentes da execução do presente título contratual. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou aspetos respeitantes ao procedimento de formação submete-se ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, o Tribunal de Círculo Administrativo Local, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aceitação do número anterior é efetuada na Declaração total do preço (anexo III) que será anexa à proposta do concorrente. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em tudo o que o presente contrato for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa. _____

DÉCIMA QUINTA: Parte integrante deste título contratual e prevalência. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram o presente contrato: _____

– O Caderno de Encargos; _____

– A proposta adjudicada; _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula e o clausulado do contrato prevalece o clausulado do contrato. _____

Pelo 1º Outorgante,
Assinado por: **José Luís Rocha Ceia**
Num. de Identificação: _____
Data: 2025.09.22 09:37:44+01:00
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Administrador - Serviços de
Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do
Castelo**



Pelo 2º Outorgante,
Juliana Filipa Varajão Rocha

Assinado por: **JULIANA FILIPA VARAJÃO ROCHA**
Num. de Identificação: _____
Data: 2025.09.22 15:58:19+01:00

